

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com



DECRETO Nº 577 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente ser encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação dos princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral, competindo ao Estado, a Sociedade e à Família garantir segurança e atenção máxima ao adolescente.

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto conforme definição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

DECRETA:

Art.1º: Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas composta pelos membros dos respectivos Órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Aline Silva Dourado
- Jeane Paula Azevedo Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Shirley Gonçalves Souza
- Leonardo Souza Gomes



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Michele Reis Pereira
- Taiara Bispo Magalhães

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Raquel de Souza Dias Soares
- Maria Edliane da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

- Célia Batista Lima
- Claudemir de Souza Silva

Art. 2º: A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 10 (dez) meses para apresentação do resultado mediante a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia aos 23 de novembro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos Prefeito Municipal